



PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 233/2025

RETIFICAÇÃO DOS PARECERES Nº 035/2025, Nº 120/2025, Nº 137/2025 E Nº 196/2025 RECOMENDAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA – PROJETOS DE LEI E EMENDAS RELACIONADAS À ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de reavaliação dos pareceres jurídicos prévios e internos emitidos por esta Procuradoria Geral Legislativa, a saber:

- **Parecer Jurídico Prévio nº 035/2025** (referente ao Projeto de Lei nº 016/2025, que institui políticas públicas de combate à alienação parental);
- **Parecer Jurídico Prévio nº 120/2025** (referente à Emenda Aditiva nº 014/2025 ao Projeto de Lei nº 016/2025);
- **Parecer Jurídico Prévio nº 137/2025** (referente ao Projeto de Lei nº 078/2025, que dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
- **Parecer Jurídico Prévio nº 196/2025** (referente à Emenda Modificativa nº 030/2025 ao Projeto de Lei nº 078/2025).

Após análise jurídica complementar, identificou-se a necessidade de retificação parcial dos referidos pareceres, exclusivamente quanto à exigência de realização de audiência pública, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

2. FUNDAMENTO PARA A RETIFICAÇÃO. DA OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O art. 56 da Lei Orgânica Municipal impõe a **obrigatoriedade** de realização de audiência pública, com ampla e prévia publicidade, durante a tramitação de projetos de lei que versem, entre outros temas, sobre atenção relativa à Criança e ao Adolescente (inciso XI).



O §1º do mesmo artigo esclarece que, quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, a audiência pública deixa de ser apenas facultativa e torna-se obrigatória, mesmo se a proposição não partir do Poder Executivo.

No caso presente, constata-se que os Projetos de Lei nº 016/2025 e nº 078/2025, bem como as respectivas Emendas Aditiva nº 014/2025 e Modificativa nº 030/2025, são de iniciativa parlamentar e versam diretamente sobre políticas públicas e ações voltadas à proteção, promoção e conscientização de direitos de crianças e adolescentes.

As matérias, portanto, enquadram-se perfeitamente no inciso XI do caput do art. 56 da LOM, atraindo a obrigatoriedade da convocação de audiência pública antes da deliberação final em plenário.

O §1º do art. 56 da LOM também dispõe que, sempre que se tratar de matérias correlatas, como no presente caso, é possível – e recomendável – a realização de audiência pública conjunta, o que contribui para otimizar os debates, envolver os mesmos segmentos da sociedade civil e conferir racionalidade ao processo legislativo.

Dado o evidente nexo temático entre os Projetos e Emendas em questão, todos voltados à proteção da infância e juventude no município, recomenda-se a convocação de audiência pública conjunta para instrução e deliberação das matérias referidas neste parecer.

3. CONCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral Legislativa RETIFICA parcialmente os Pareceres Jurídicos nº 035/2025, nº 120/2025, nº 137/2025 e nº 196/2025, exclusivamente para registrar a obrigatoriedade de realização de audiência pública, nos termos do art. 56, XI e §1º da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.



Ressalta-se que a retificação ora promovida não altera as conclusões quanto à legalidade e constitucionalidade das matérias analisadas, mas acrescenta formalmente a necessidade de audiência pública como condição de validade do trâmite legislativo, nos termos do ordenamento jurídico local.

3.1. Recomendação

Recomenda-se à Comissão de Justiça e Redação e à Presidência da Câmara que, com a urgência devida, providenciem a convocação de audiência pública conjunta para instrução dos seguintes projetos e emendas:

- Projeto de Lei nº 016/2025
- Emenda Aditiva nº 014/2025
- Projeto de Lei nº 078/2025
- Emenda Modificativa nº 030/2025

A audiência deverá ser amplamente divulgada e ocorrer antes da deliberação das matérias em plenário, observando-se os princípios da publicidade, participação popular e legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Submeta-se à autoridade competente para ciência e providências.

Parauapebas, Pará 25 de junho de 2025.

JÚLIO CÉSAR FERNANDES CARNEIRO
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 002/2025